



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Lei Municipal nº 2.686, de 05 de março de 2018.

Autor: Vereador Flavinho.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pela Prefeita Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º É obrigatória a exibição, em todas as bombas de abastecimento nos postos revendedores de combustíveis instalados no Município de Juara, de informações ao cliente em forma de percentual indicativo da diferença de preço entre o litro do álcool/etanol e da gasolina comum, indicando ainda o combustível mais vantajoso para os consumidores de veículos bicompostíveis.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal;
- III – na reincidência multa de 20 (vinte) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal;
- IV – persistindo a infração, será cobrado o dobro da ultima multa aplicada;

§ 2º Na aplicação das penalidades, o fiscal, deverá primeiramente advertir a empresa, e após, em caso de descumprimento, aplicar a multa prevista nos incisos II e III, sucessivamente.

Art. 2º As informações previstas no artigo 1º deverão ser afixadas em placas, cartazes ou adesivos, sobre o local de exibição dos preços e quantidade de combustível abastecido pelo consumidor em cada bomba de combustível, visível ao público, com as dimensões constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Nas placas, cartazes ou adesivos, de que tratam o *caput* deste artigo será obrigatório constar o número da presente Lei Municipal em sua margem inferior direita, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2018.


João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

ANEXO ÚNICO

